CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 65
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Institui o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Salvador (PDTCI), altera a denominação da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL e dá outras providências.

Projeto de Lei. Institui o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Salvador (PDTCI), altera a denominação da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que propõe a instituição do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI), alterando a denominação da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL para "*Companhia Salvador Cidade Inteligente – SMART*"

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A proposição, bastante extensa, apresenta caráter diretivo para a incidência de ferramentas tecnológicas na formulação, implementação e aprimoramento de políticas públicas nas diversas áreas de competência do município, prevendo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 66
SERVIDOR
6162
MAT.

aplicações nas áreas da saúde, educação, coleta de resíduos sólidos, fluxo da malha viária, iluminação, videomonitoramento e etc.

Embora reconheça a importância de se pensar estrategicamente o uso de tecnologias para o desenvolvimento urbano, a proposta ora em análise carece de elementos fundamentais que comprometem sua legitimidade, eficácia e aderência aos princípios democráticos que devem nortear a gestão pública, sobretudo a apresentação de estudos técnicos e participação popular na formulação do texto apresentado.

A proposição do PLC-04/2025 insere o Município de Salvador no uso indiscriminado de tecnologias sem a previsão de nenhum mecanismo de controle social dessas ferramentas.

O PLC-04/2025 possui mais de 50 artigos, todos em caráter programático e com alto grau de abstração que impedem o entendimento pleno sobre o que se propõe como informatização e digitalização dos serviços públicos municipais, e que terá a vigência de 30(trinta) anos, como indica o art. 51 do projeto.

Não se vê no PLC-04/2025, por exemplo, estratégicas para diminuir ou excluir o risco de dependência de ferramentas digitais nos serviços públicos, precavendo a municipalidade de tornar-se refém de plataformas privadas, grandes corporações e algoritmos indecifráveis. Também não se vê a preocupação com a garantia da segurança informática de dados pessoais, exigência da Lei Geral de Proteção de Dados.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Com o devido respeito, o PLC-04/2025 é fadado a ser declarado inconstitucional e representará uma sinalização de irresponsabilidade fiscal caso seja aprovado na Casa. Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 67
SERVIDOR
MAT.

constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 14 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES

VEREADORA